



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
Centro de Ciências Exatas  
Programa de Pós-Graduação em Química

## RESOLUÇÃO DA PÓS-GRADUAÇÃO Nº 07/2015

Estabelece normas e critérios para a transposição do nível de mestrado para doutorado sem defesa da dissertação no Programa de Pós Graduação em Química da UFES

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química, em sua 4ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de Julho de 2015 resolveu aprovar Critérios e Normas para a transposição do nível de mestrado para doutorado sem defesa de dissertação no Programa de Pós-Graduação em Química do Centro de Ciências Exatas da Universidade Federal do Espírito Santo.

**Art. 1º.** Considera-se transposição do nível de mestrado para doutorado sem defesa de dissertação quando o aluno estiver matriculado no curso de mestrado do Programa de Pós-Graduação em Química do Centro de Ciências Exatas da Universidade Federal do Espírito Santo e após seu exame de qualificação optar por ingressar no curso de doutorado sem a necessidade de defesa de sua dissertação.

**Art. 2º.** Para a transposição do nível de mestrado para doutorado sem defesa de dissertação é necessário o cumprimento dos seguintes itens:

- a) antes do exame de qualificação, o orientador deverá apresentar uma solicitação formal ao Coordenador do PPGUI solicitando a transposição do nível de mestrado para o doutorado;
- b) o discente deve apresentar sua qualificação conforme a resolução 05/2015 do PPGQUI;
- c) o discente deve apresentar comprovante de aprovação no exame de língua estrangeira conforme resolução 04/2015 do PPGQUI;
- d) o discente deve comprovar integralização dos créditos em disciplinas no prazo de 12 a 18 meses da data de sua primeira matrícula;



e) Durante a realização do Exame de Qualificação o discente deverá apresentar os resultados obtidos até o momento, bem como o projeto que deverá ser desenvolvido no doutoramento;

f) Para ter direito a transposição o discente deverá apresentar um Coeficiente de Rendimento,  $CR \geq 8$ ;

g) no momento de sua qualificação o discente deverá possuir um artigo aceito qualificado que possua Qualis CAPES na área da Química entre A1 - B3.

*Parágrafo único* - Entende-se como artigo aceito aquele em que não há mais necessidade de se fazer revisões indicadas pelo corpo editorial e/o pelos revisores. Artigos submetidos que ainda necessitam de pequenas correções (“minor revisions”) não são considerados aceitos.

**Art. 3º.** O discente solicitante da transposição do nível de mestrado para o doutorado terá o prazo máximo de defesa de sua tese de 60 meses contados a partir de sua matrícula no curso de mestrado do PPGQUI.

**Art. 4º.** A banca examinadora do exame de qualificação do discente que solicitar a transposição deverá emitir parecer recomendando ou não a aprovação da solicitação.

§ 1º O parecer emitido pela banca examinadora deverá ser analisado em reunião do Colegiado do PPGQUI, a quem caberá a decisão final a respeito da solicitação de transposição.

§ 2º Em caso de decisão contrária à solicitação de transposição, o aluno deverá prosseguir no curso de mestrado observando os prazos regulamentares para eventual novo exame de qualificação e defesa de dissertação, sendo vedada nova solicitação de transposição pelo mesmo aluno.

**Art. 5º.** A ordem para distribuição das bolsas de estudo em nível de doutorado será feita da seguinte forma: Caso esteja aberto um edital de seleção ao curso de doutorado do PPGQUI, o aluno que teve sua transposição aprovada poderá participar do processo seletivo para fins de classificação e distribuição das bolsas. Caso não haja um processo seletivo em andamento no PPGQUI, o critério de distribuição de bolsa será feito pela ordem cronológica de apresentação da qualificação e da aprovação da solicitação de transposição, quando houver bolsa disponível. Caso não haja bolsa disponível no momento da aprovação da transposição, fica facultado ao discente realizar o processo seletivo para o curso de doutorado do PPGQUI, quando houver, para fins de classificação para distribuição das bolsas.

**Art. 6º.** Caso o discente que optou pela transposição do mestrado para doutorado sem defesa da dissertação desista de prosseguir no curso de doutorado, fica facultada a possibilidade de defender seu mestrado em um prazo máximo de 30 meses contados desde seu ingresso no mestrado. Desta forma, o discente estará ciente que não poderá prosseguir no doutorado.



**Art. 7º.** A oferta de vagas para o processo de transposição do nível de mestrado para doutorado sem defesa da dissertação não influenciará na oferta anual de vagas oferecidas pelo PPGQUI.

**Art. 8º.** Os casos omissos ou excepcionalidades serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química da UFES.

**Art. 9º.** Esta Resolução entra em vigor na data de aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química da UFES, revogando-se as disposições em contrário.

**Vitória 13 de Julho de 2015**

